Reescrevendo a história

PORTARIA Nº 361 DE 27 DE JUNHO DE 2017

LUIZ ANTONIO RIBEIRO, SUPERINTENDENTE da FIEB, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pela Portaria nº 1.022/2017 de 26 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os usuários da rede corporativa quanto aos procedimentos básicos a serem adotados para a melhor utilização dos recursos e sistemas de informática existentes, tendo em vista que a falta, falha ou mau uso do referido serviço poderá causar graves danos à instituição;

CONSIDERANDO o avanço significativo no acesso, manipulação e distribuição da informação por meio dos diversos setores da FIEB e a sua fundamental importância no desempenho funcional de nossos servidores;

CONSIDERANDO que os recursos de hardware, software, sistemas aplicativos e redes de comunicação devem ser utilizados exclusivamente para os serviços da FIEB;

CONSIDERANDO, por conseguinte, a conveniência de se estabelecer critérios básicos para a utilização da rede de informática da instituição,

RESOLVE:

Art. 1º. A utilização dos equipamentos de informática, sistemas intranet, Internet, correio eletrônico, redes sociais e aplicativos de comunicação instantânea, como WhatsApp e similares, destinam-se a auxiliar os servidores da Fundação em efetivo exercício, na realização de atividades relacionadas estritamente com o serviço, observadas as disposições desta portaria, sem prejuízo ao acesso às informações de caráter pessoal e institucional de interesse dos servidores públicos.

Art. 2º. Fica criada a Comissão de Orientação Técnica, Avaliação e Controle dos Recursos de Informática, que será formada pelos seguintes membros da FIEB:

I – O Diretor de Tecnologia de Informação;

II – Um representante da Diretoria de Tecnologia de Informação;

III - Um representante da Diretoria Administrativa Financeira;

IV - Um representante da Diretoria de Assuntos Jurídicos;

V - Um representante do Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo Único. A Comissão será presidida pelo Diretor da Diretoria de Tecnologia da Informação da FIEB, que só votará em caso de empate.

Art. 3º. É vedado o uso dos equipamentos e sistemas de informática da FIEB para veiculação ou armazenamento de matérias cujos conteúdos:

I - Sejam pornográficos;
II - Sejam político-partidários;
III - Sejam ofensivos ao princípio de urbanidade;
IV - Sejam ofensivos ao decoro pessoal;
V - Contenham manifestações ofensivas à honra e à dignidade de pessoas humanas, instituições e/ou autoridades;
VI - Apresentem linguagem incompatível com o decoro do serviço prestado pela entidade;
VII - Provoquem sobrecarga no sistema.

Art. 4º. São também vedados:

I. A utilização de senha alheia;
II. O envio de mensagem a lista ou grupos oficiais de endereços eletrônicos (e-mails) tratando de assuntos de natureza estritamente pessoal;
III. A disponibilização a pessoas, órgãos ou entidades externas de mensagens que possam vir a comprometer a boa imagem da instituição;
IV. A veiculação de mensagens publicitárias de natureza estritamente pessoal, principalmente as que caracterizem a prática de spam (distribuição de mensagens idênticas para grande número de destinatários);
V. A utilização de jogos, desde que não tenham fins educativos;
VI. remover, transferir, emprestar, modificar ou proceder qualquer alteração na característica física ou técnica dos equipamentos, sem prévia autorização da DTI;
VII. Destruir ou estragar intencionalmente equipamentos, software ou dados pertencentes à FIEB;
VIII. Usar, instalar, executar, copiar ou armazenar aplicativos, programas ou qualquer outro material que não estejam devidamente licenciados pela DTI para a FIEB;
IX. Remover, copiar, emprestar, ceder ou divulgar documento confidencial e sigiloso, bem como lista de endereços de usuários e informações em bancos de dados de propriedade da FIEB;
X. Desenvolver, utilizar e compartilhar qualquer tipo de aplicativo, software ou sistema, sem a prévia autorização da DTI.
XI. Adquirir qualquer solução de tecnologia da informação (Hardware, Software e/ou Serviços) sem prévia autorização da DTI.

§1º. As senhas de acesso à rede de computadores, correio eletrônico e sistemas aplicativos são pessoais e intransferíveis, cabendo ao detentor a total responsabilidade pelo seu uso indevido.

§2º. Cabe a quaisquer dos receptores das mensagens, imagens ou notas indevidas comunicar o fato a comissão, para as providências devidas.

§3º. Fica a DTI autorizada a rastrear, quando necessário, os acessos dos usuários à rede local e a Internet, seja por meio direto ou por aplicativos específicos, em tempo real ou posteriormente ao uso; com necessária comunicação a comissão e a Superintendência.

Art. 5º. O servidor que fizer uso indevido dos equipamentos ou recursos de informática, ou que violar as vedações dos artigos 3º e 4º acima, estará sujeito às sanções previstas nas leis que regulam a conduta funcional do usuário, em especial as previstas na Lei Complementar nº 277, de 7 de outubro de 2011.

§1º. A apuração do uso indevido dos recursos ou equipamentos de informática, caracterizador, em tese, de falta funcional, será feita na forma da legislação disciplinar aplicada ao servidor.

§2º. Na hipótese do "caput" deste artigo, a comissão, subscrita pela Superintendência, no interesse da instituição, poderá desabilitar o servidor ao uso dos equipamentos e recursos de informática, por prazo indeterminado.

Art. 6º. O acompanhamento e/ou monitoramento do uso dos equipamentos e recursos de informática serão feitos pelos diretores ou coordenadores de departamentos e/ou diretores administrativos das unidades, que apontará qualquer irregularidade à comissão para as medidas cabíveis.

Art. 7º. A habilitação de correios eletrônicos (e-mails) internos é de competência da DTI, e dependerá das condições técnicas dos equipamentos, dos sistemas e dos programas em uso, podendo ser limitada a sua utilização.

Art. 8º. A comissão fará ações de natureza preventiva, tais como palestras e comunicados, assim como a proposição de políticas e mecanismos de controle diversos que visem coibir e evitar a má utilização dos recursos de informática da FIEB.

§1º. É proibida a cessão para o público externo, sejam pessoas físicas ou jurídicas, de listas de endereços eletrônicos de servidores, salvo quando expressamente autorizada pela Superintendência.

§2º. A comissão poderá solicitar a DTI relatórios de consumos, acessos, inventários ou qualquer tipo de informação que colabore com a projeção de suas ações.

Art. 9º. Toda e qualquer comunicação expedida e/ou recebida por correio eletrônico, cujo domínio seja da Fundação, é documento de valor oficial.

Art. 10. As requisições de serviços de Tecnologia da Informação somente serão atendidas mediante solicitação formal do usuário, que deve ser encaminhada por meio dos canais oficiais disponibilizados pela DTI.

Art. 11. Compete ao Departamento de Recursos Humanos estender a ciência desta portaria a todos os servidores da Fundação.

Art. 12. Compete também à DTI providenciar cópias desta portaria para consulta junto a equipamentos de uso comum nas unidades, não desobrigando o Departamento Técnico de Pessoal a dar ciência individual aos servidores que utilizam tais equipamentos de forma esporádica ou coletiva.

Art. 13. A Comissão elaborará os atos complementares necessários à perfeita e adequada execução do cumprimento desta Portaria, os quais deverão ser ratificados pela Superintendência.

Art. 14. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 15. Fica revogada a portaria de nº 337 de 26 de maio de 2017.

LUIZ ANTONIO RIBEIRO
SUPERINTENDENTE